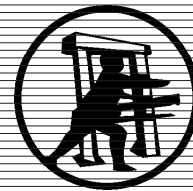




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 049 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	01
Procuradoria Geral do Estado.....	03
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	04
Secretaria de Estado da Administração.....	04
Secretaria de Estado da Saúde.....	06
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	09
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ..	10
Secretaria de Estado do Turismo	10
Secretaria de Estado da Segurança Pública	10
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	14
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ..	16

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.225, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas e Emolumentos, bem como suas Tabelas anexas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13, inciso XII da Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

[...]

XII - o procedimento de reconhecimento de filiação biológica, a averbação requerida e a certidão correspondente.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 13, da Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

[...]

XIV - as certidões expedidas pelas centrais e Unidades Interligadas de Registro Civil de Pessoas Naturais instaladas nos municípios do Estado do Maranhão, que funcionem em estabelecimentos públicos, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 047/2024, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 287/2024-GAB/SEDUC, de 8 de março de 2024 (SEI nº 2024.110220.05540), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 11 de março de 2024:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES	Secretário Adjunto de Administração	ISOLADO
CLÁUDIA MARIA NORMANDO ALVES	Assessor Especial	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil